

EMENDA Nº - CMMMPV

(à MPV nº 910, de 2019)

(Sr. Senador Alessandro Vieira)

SF/19330.37908-66

Altere-se a redação dada ao § 2º e ao inciso VII do § 3º do art. 13 da Lei nº 11.952/2009 pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910/2019 para a seguinte:

“Art. 13.

.....
§ 1º

.....
.....
.....
.....

§ 2º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis de até quatro módulos fiscais, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no § 1º, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

§ 3º
.....
....
.....
.....

VII – imóvel acima de quatro módulos fiscais; ou

.....
(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o parâmetro relativo ao tamanho máximo dos imóveis rurais passíveis de regularização sem vistoria, retornando aos quatro módulos fiscais, a dimensão adotada em 2017. O próprio governo federal destaca que as medidas previstas na MP nº 910/2019 beneficiam sobretudo os pequenos proprietários. Por coerência, as regras mais flexíveis devem estar direcionadas a eles. É por isso que esperamos que a presente emenda seja integralmente aprovada pelos Parlamentares.

Sala das Sessões,

SENADOR ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA/SE)



SF/19330.37908-66